

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3238823320211001155236

Processo 0819445-61.2019.8.23.0010 - (829 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 4847 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Recursos: [Clique aqui para visualizar os recursos relacionados](#)

Selos:

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Realces Realçar Movimentos: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência					
Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor					
Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/>					
Descrição: <input type="text"/>					

108 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 108

[500 por pág.](#) 1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
108	01/10/2021 15:52:36	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (16/09/2021)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
		108.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2618890IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf	Público
107	27/09/2021 00:03:23	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ERIVALDO NERES DE ARAUJO) em 27/09/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 103) JUNTADA DE LAUDO (16/09/2021) e ao evento de expedição seq. 104.	SISTEMA CNJ
106	24/09/2021 22:36:00	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 24/09/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 103) JUNTADA DE LAUDO (16/09/2021) e ao evento de expedição seq. 105.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
105	16/09/2021 13:11:41	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 103) JUNTADA DE LAUDO (16/09/2021)	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário
104	16/09/2021 13:11:41	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ERIVALDO NERES DE ARAUJO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 103) JUNTADA DE LAUDO (16/09/2021)	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário
103	16/09/2021 13:11:33	JUNTADA DE LAUDO	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário
102	05/09/2021 20:25:47	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA habilitado até 10/09/2021 (5 dias)	ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciária
101	13/08/2021 15:41:45	RENÚNCIA DE PRAZO DE ERIVALDO NERES DE ARAUJO Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (26/07/2021)	VALDENOR ALVES GOMES Advogado
100	10/08/2021 17:34:31	LEITURA DE MANDADO REALIZADA MANDADO lido em 10/08/2021 - Referente ao evento de expedição (seq. 96) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (06/08/2021 01:49:33). Parte: ERIVALDO NERES DE ARAUJO	VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO Analista Judiciário
99	10/08/2021 17:24:51	RETORNO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 96) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (06/08/2021 01:49:33). Parte: ERIVALDO NERES DE ARAUJO	SILVA Analista Judiciário
98	10/08/2021 00:04:53	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 90) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (26/07/2021) e ao evento de expedição seq. 92.	SISTEMA CNJ
97	06/08/2021 10:05:06	REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 96) em 06/08/2021 01:49:33. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: JUCILENE DE LIMA PONCIANO. Parte: ERIVALDO NERES DE ARAUJO	Giceane Moraes Da Silva Servidor Central de Mandados
96	06/08/2021 01:49:33	EXPEDIÇÃO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 90) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO(26/07/2021 23:56:19). Natureza: Intimação. Parte: ERIVALDO NERES DE ARAUJO. Identificador do Cumprimento: 0005	ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciária



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08194456120198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ERIVALDO NERES DE ARAUJO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

Antes de expor seus argumentos quanto a perícia médica realizada na parte autora, vem informar a este juízo que diferentemente do que foi alegado, observando-se a documentação acostada, verificar-se que o autor não se encontra na situação prevista no Art.7º da Lei 6194/74, isto porque, o pedido do seguro DPVAT, refere-se ao veículo placa **NAX4600**, de propriedade da parte autora.

Ocorre que o autor, não pagou o prêmio do seguro, estando o veículo em situação irregular pelo não pagamento do seguro obrigatório à época do sinistro.

Conforme se observa no calendário, o seguro venceu no dia 28/06/2018:

Selecione as opções abaixo para acessar o calendário do pagamento do Seguro DPVAT:																							
Exercício	UF	Final de Placa	Categoria	ultimo mês	Pagamento																		
2018	RR	0	8		Avalia																		
Consultar																							
Categoria: 9																							
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">Final de Placa</th> <th colspan="3" style="text-align: center;">Vencimento</th> <th colspan="2"></th> </tr> <tr> <th style="text-align: center;">IPVA (COTA UNICA)</th> <th style="text-align: center;">Com Desconto?</th> <th style="text-align: center;">DPVAT</th> <th style="text-align: center;">Licenciamento</th> <th colspan="2"></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">II</td> <td style="text-align: center;">-</td> <td style="text-align: center;">-</td> <td style="text-align: center;">28/06/2018</td> <td style="text-align: center;">28/06/2018</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>						Final de Placa	Vencimento					IPVA (COTA UNICA)	Com Desconto?	DPVAT	Licenciamento			II	-	-	28/06/2018	28/06/2018	
Final de Placa	Vencimento																						
IPVA (COTA UNICA)	Com Desconto?	DPVAT	Licenciamento																				
II	-	-	28/06/2018	28/06/2018																			
RR: TABELA DE VENCIMENTO DO IPVA E DO SEGURO DPVAT DE 2018																							

Contudo, segundo consta na consulta pública, na data do sinistro, 30/09/2018, não havia pagamento do prêmio:

Sua busca por placa: NAX4600 UF: RR CATEGORIA: 09*

Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento
2018	R\$185,50	Quitado	
Data Pagamento Valor Pago			
10/10/2018	R\$185,50		
+	2017	R\$185,50	Quitado

Assim, tratando-se o requerente do proprietário do veículo que ensejou a lesão, não tendo este comprovado o pagamento do prêmio, não tem direito à cobertura securitária.

No caso trazido à baila, conforme se extrai da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.

Frise-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Assim, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Nota-se que o i. perito graduou a lesão avaliada e utilizou os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixada o quantum indenizatório.

Entretanto, conforme apresentado na peça de bloqueio, não há que se falar em indenização a parte autora, haja vista o autor era vítima/proprietário inadimplente do prêmio do Seguro Obrigatório do veículo que ensejou a lesão, motivo pelo qual a seguradora não possui a obrigação de indenizar.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, bem como a INADIMPLÊNCIA DO SEGURO DPVAT conforme exposto acima, com a consequente improcedência da presente ação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 29 de setembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR